

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002470/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058631/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005183/2010-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/10/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0056-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL;

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0056-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em SC.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

As partes fixam, a partir do dia 1º de maio de 2010, o piso salarial, da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo, em R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Estado de Santa Catarina, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2.010, reajuste salarial no percentual de 6,0% (seis por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de maio de 2.009, excluídos os adicionais e demais vantagens, podendo ser compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinado por sentença judicial.

**Parágrafo primeiro** - O reajuste poderá ser concedido proporcionalmente, para os empregados admitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2.009, calculado pela divisão do percentual concedido nesta cláusula por 12 (doze), multiplicando-se o resultado pelo número de meses de vigência do contrato de trabalho de cada empregado, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo** - A diferença do reajuste salarial referente aos meses de maio a julho de 2010 será paga juntamente com as folhas de pagamento dos salários do mês de agosto do corrente ano. Sendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho assinado, depositado, registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras, limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto.

**Parágrafo único** - Quando o empréstimo for feito por instituição financeira credenciada, será aplicável o disposto na Lei 10.820/2003.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS**

Aos empregados que trabalhem em locais insalubres ou perigosos, será devido o adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da Lei.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados contratados para trabalharem na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada 12 x 36 horas e aos salva-vidas, pelos dias trabalhados, em quantidade nunca inferior a 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, por mês, no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), arcando o trabalhador com a parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos vales entregues por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** - O benefício será igualmente concedido nas férias, devendo, para o empregado que tirá-las pelo período de 30 (trinta) dias, no mínimo, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, considerando o número de dias úteis, para fins de trabalho, no respectivo mês. Aos empregados que gozarem menos de 30 (trinta) dias, o benefício será concedido proporcionalmente aos dias de férias.

**Parágrafo segundo** - O benefício será concedido através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

**Parágrafo terceiro** - Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalhem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

**Parágrafo quarto** - A diferença entre os valores dos vales refeição/alimentação, referente aos meses de maio a agosto de 2.010, será paga de uma única vez, em forma de vales refeição/alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para utilização no mês de setembro de 2.010, no início deste mês.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE**

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

**Parágrafo único** - Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos e realizados pelos profissionais do **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e a seus dependentes legais, devidamente comprovados, exceto os realizados por laboratórios e/ou profissionais terceirizados, quando os valores serão repassados aos empregados sem nenhum acréscimo, cujo desconto será efetuado no salário do empregado na folha de pagamento do mês em que o serviço for prestado.

**Parágrafo único** - Nas Unidades que implantarem os serviços de fisioterapia e psicologia, igualmente os serviços serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e aos seus dependentes legais, devidamente comprovados.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

O **SEST** e o **SENAT** pagarão, aos dependentes do empregado falecido, auxílio funeral no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único** - Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, receberão o benefício apenas de uma delas.

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO NATALIDADE**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, auxílio natalidade, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada nascimento ou adoção de filho comprovado mediante certidão de nascimento ou de adoção.

**Parágrafo único** - Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, receberão o benefício apenas de uma delas.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTITUTO ASSISTENCIAL**

É garantida aos trabalhadores do **SEST** e do **SENAT**, a inscrição e a manutenção no Instituto Assistencial do Transporte - **RHODES**, que poderá ser gratuita, visando os benefícios geridos pelo Instituto, nos termos constantes de seus estatuto e regimento.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS**

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, que será descontada do salário do empregado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao do término do gozo das férias.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - DECLARAÇÃO**

Será fornecida ao empregado demitido por justa causa, declaração escrita da dispensa especificando os motivos, desde que solicitada pelo interessado.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

Fica facultado às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

**Parágrafo único** - Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo, será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado.

**Parágrafo primeiro** - As compensações previstas nesta cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo segundo** - As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos - "Dia Mundial da Saúde" - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

**Parágrafo terceiro** - Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas. Se a jornada, nestes dias, extrapolar às 8 (oito) horas diárias, o excesso será compensado ou pago com o percentual de 100% (cem por cento).

**Parágrafo quarto** - Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

**Parágrafo quinto** - No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

**Parágrafo sexto** - Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão ou perdoadas. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado.

**Parágrafo sétimo** - O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA**

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou dependente legal, absolutamente incapaz, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES**

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou a tarde e a noite ou pela manhã e a noite, ou nos finais de semana (sábados e domingos) desde que obedecidas as jornadas diária e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, o descanso semanal remunerado do dia de domingo será concedido na semana seguinte, de segunda a sexta-feira, assim como as horas excedentes dos sábados trabalhados serão compensadas nos prazos e como previsto na cláusula décima sétima do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Fica autorizada a contratação de instrutor horista, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário do contratado, por mês, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado, será efetuado mensalmente.

**Parágrafo segundo** - O instrutor horista não faz jus ao recebimento dos benefícios previstos nas cláusulas décima quarta (do adiantamento com parcelamento de salário quando do usufruto de férias) e quinta (desconto em folha de pagamento).

**Parágrafo terceiro** - Fará jus, o instrutor horista, ao recebimento do vale refeição/alimentação, previsto na cláusula oitava, do presente instrumento, nos dias em que a sua jornada de trabalho ultrapassar a 6 (seis) horas.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA GALA**

Fica estabelecida que a licença para casamento é de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o enlace, sendo, posteriormente, obrigatória a comprovação mediante a apresentação de cópia autenticada da Certidão de Casamento.

**Parágrafo único** - Trabalhando o empregado nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, a licença não será concedida duplamente.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

Considerando as peculiaridades dos profissionais da área de saúde - médicos e dentistas - inclusive em relação a jornada de trabalho, o **SEST** e o **SENALBA** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere o pagamento de horas extraordinárias ou seja considerada jornada elástica ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, previsto na cláusula oitava do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo primeiro** - A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

**Parágrafo segundo** - Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula décima sétima.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As Entidades descontarão, dos salários já reajustados no mês de julho de 2.011, de todos os empregados sindicalizados, de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, conjugada com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e artigo 513, alínea “e”, da CLT, a contribuição assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário do mês de julho de 2.010, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido, até o dia 10 de agosto de 2.011, ou na Tesouraria do Sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Entidades abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho recolherão ao Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação em Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SECRASO/SC, a título de taxa de custeio, assegurada pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, o valor correspondente a 2,0% (dois por cento) dos salários reajustados nos termos da cláusula quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o recolhimento ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado pelo Sindicato patronal, até o dia 10 (dez) de setembro de 2.010, ou depositado na conta corrente por este indicada, quando a guia de depósito servirá como comprovante do recolhimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

As Entidades atenderão aos pedidos de informações, encaminhados pelo Sindicato, desde que tratem das relações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, já existentes, as Entidades colocarão à disposição do Sindicato Profissional, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação político partidária.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA**

Fica estabelecida multa no percentual de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O **SEST** e o **SENAT** ficam excluídos da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa à data base de outubro, firmada pelo Sindicato Patronal para vigência em 1º/10/2010 a 30/09/2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente acordo terá vigência pelo período de 1º (primeiro) de maio de 2.010 a 30 (trinta) de abril de 2.011 e abrange os empregados que trabalham nas unidades operacionais do **SEST** e do **SENAT** no Estado de Santa Catarina.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL

Procurador

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL

Procurador

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.